



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna, SP.,

- Fone: (15) 3241-1266,

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Jr

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

R. Romão

PROJETO DE LEI Nº 032/2025.

Assunto: Lei CAUÊ, de Incentivo à Doação de Sangue”

Art. 1º - Fica instituído a semana “**CAUÊ**”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março, com o Programa de Incentivo à Doação de Sangue no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º A "Semana Municipal de Doação de Sangue" tem por objetivo:

I - Incentivar a doação voluntária de sangue;

II - Conscientizar a população sobre a importância da doação de sangue;

III - Homenagear “**CAUÊ**”, jovem de família tradicional de Ibiúna, falecido no dia 12/11/23, por leucemia aguda, e, ao mesmo tempo, promover ações que mantenham viva a sua memória e contribuam para aumentar o estoque de sangue.

Art. 3º Durante a "Semana Municipal de Doação de Sangue", o Poder Executivo, em parceria com instituições públicas e privadas, promoverá as seguintes atividades:

I - Campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue;

II - Mutirões de doação de sangue em hospitais e postos de saúde;

II - Palestras e eventos educativos sobre a importância da doação de sangue;

III - Ações de reconhecimento aos doadores de sangue, incluindo certificados e homenagens públicas.

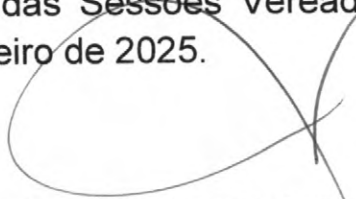
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei, inclusive a concessão de benefícios fiscais e premiação aos doadores frequentes. 

Art. 5º Os doadores de sangue terão direito a benefícios, que serão regulamentadas através de decreto do executivo, no prazo de 30 dias, a contar da promulgação dessa lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 04 de fevereiro de 2025.


Vereador CHARLES GUIMARÃES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a "Semana Municipal de Doação de Sangue, denominado semana **"CAUÊ"** " no Município da Estância Turística de Ibiúna, a ser realizada anualmente na última semana março. Esta iniciativa visa incentivar a doação voluntária de sangue, aumentar a conscientização da população sobre a importância deste ato de solidariedade e contribuir para a manutenção de estoques de sangue suficientes para atender às necessidades da comunidade.

A escolha do nome da pessoa homenageada, **CAUÊ ALVES DOS REIS**, é um tributo à sua memória e uma lembrança de sua luta e coragem. **CAUÊ** enfrentou dificuldades significativas devido sua doença e o seu falecimento por leucemia e outras complicações. Esta homenagem não apenas preserva sua memória, mas também serve como um alerta para a importância crítica da doação de sangue, um ato que pode salvar inúmeras vidas.

A falta de sangue nos bancos de sangue é um problema recorrente, especialmente em períodos de férias e festas, quando as doações diminuem significativamente. Com a instituição da "Semana Municipal de Doação de Sangue **CAUÊ**", espera-se que mais cidadãos se tornem doadores regulares, contribuindo assim para a segurança e o bem-estar da população.

Durante a "Semana Municipal de Doação de Sangue", serão realizadas campanhas de conscientização, mutirões de doação e eventos educativos em parceria com hospitais, bancos de sangue e outras entidades. O objetivo é engajar a comunidade e fortalecer a cultura da doação de sangue.

Adicionalmente, este projeto de lei busca reconhecer e agradecer aos doadores de sangue por sua contribuição inestimável, promovendo ações de reconhecimento público e benefícios fiscais.

Em suma, a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo para a melhoria da saúde pública no nosso município, ao mesmo tempo em que presta uma justa homenagem ao jovem **CAUÊ ALVES DOS REIS**, que nos deixou prematuramente.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que certamente terá um impacto positivo na vida de muitos cidadãos.

Vereador CHARLES GUIMARÃES.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS FILIAS INSTITUÍDAS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
CAUÊ ALVES DOS REIS

MATRÍCULA
114900 01 55 2023 4 00034 225 0014821 26

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	Solteiro - 27 anos
NAT. NACIONALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
Arbano - SP	54.837.879-4 SSP/SP	

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço	rua: Ravessa Arcy Bandeira, 170
Bairro	Cidade: Ibiuna - SP
CLAUDEANE DOS SANTOS ALVES	
CARLOS PATISTA DOS REIS	

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA	MÊS	ANO
12	11	2023

Doze de novembro de dois mil e vinte e três - 17:24h

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital CHS, Rua Claudio Manoel da Costa, 258, Jardim Vargueiro, Sorocaba-SP

CAUSA DA MORTE

Sepsis, Síndrome da Argus Respiratória Aguda, Pneumonia por microorganismo NTE, Leucemia Mielóide Aguda

REPOZITAMENTO - CRIAÇÃO MUNICIPAL E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO: **DECLARANTE**

Cemitério Municipal da Paz, Ibiuna/SP **Claudiane dos Santos Alves Gonçalves (mãe)**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Vinicius Leal Cervasio - CRM: 216379

ATUALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES A AVALIAR

Nasceu em 11/03/1996. Óbito lavrado em 23/11/2023, no livro C nº 34, à folha nº 225F, sob o nº 14821. Não deixa filhos, não deixa bens a inventariar, não deixa testamento conhecido. Nada mais me é possível certificar.

ANOTAÇÃO DE CASO

Nada consta

REGISTRO CIVIL E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
DA COMARCA DE IBIUNA ESTADO DE SÃO PAULO

ANTONIETA CAETANO GONÇALVES
OFICIAL DE REGISTRO

IBIUNA/SP

AV. FORTUNATINHO, 125 - CENTRO, IBIUNA/SP

Telefone: (15) 3248-3262
contato@registro.vilbiuna.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
ibuna, 23 de novembro de 2023.

Elis de Freitas Santos Godinho
Escrivente Autorizada

Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas Comarca de Ibiuna - SP
Av. Fortunatinho, 125
ELIS DE FREITAS SANTOS GODINHO
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Órgão de controle e autenticidade

Capitulação 2015-2018



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

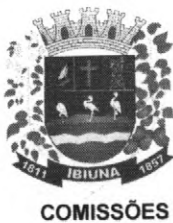
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 032 de 2025 de autoria do Vereador Charles Guimarães, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 032 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 032 de 2025

AUTORIA:- VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

RELATOR:- VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Vereador Charles Guimarães apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei nº. 032 de 2025 “Lei Cauê, de incentivo à doação de sangue.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem a de instituir a semana “Cauê”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março, com o Programa de Incentivo à doação de sangue no Município da Estância Turística de Ibiúna. A semana Municipal de doação e sangue tem por objetivo: I - incentivar a doação voluntária de sangue; II – conscientizar a população sobre a importância da doação de sangue; III – homenagear “Cauê”, jovem de família tradicional de Ibiúna, falecido no dia 12/11/23, por leucemia aguda, e, ao mesmo tempo, promover ações que mantenham viva a sua memória e contribuam para aumentar o estoque de sangue. Durante a semana o Poder Executivo em parceria com instituições públicas e privadas promoverá atividades de campanhas de conscientização, mutirões de doação de sangue, palestras e eventos, ações de reconhecimento de doadores da doação de sangue, incluindo certificados e homenagens públicas. Fica o Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas visando à consecução dos objetivos desta lei. Os doadores de sangue terão benefícios que serão regulamentados através de decreto do executivo, no prazo de 30 dias a contar da promulgação dessa lei, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, conforme aponta o artigo 6º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a instituição da semana “Cauê” de doação de sangue, será um tributo à sua memória e uma lembrança de sua



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

luta e coragem contra a leucemia e outras complicações que levaram ao seu falecimento. Esta homenagem além de preservar a memória do “Caué” também serve como uma alerta para a importância da doação de sangue, um ato que pode salvar inúmeras vidas.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

Lucas Pires de Moraes
LUCAS PIRES DE MORAES

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rodrigo de Lima
RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

Carlos Roberto Marques Júnior
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Devanir Candido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE

Volnei Galvão
VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

Benedito Alves dos Santos
BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

Adeilton Vieira Pinto
ADEILTON VIEIRA PINTO
MEMBRO

Lucas Vieira Ruivo Borba
LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Tiago Godinho
TIAGO GODINHO
VICE - PRESIDENTE

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 032 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 032 de 2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025.

Ibiúna, 12 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 04/2025

"Lei CAUÊ, de Incentivo à Doação de Sangue".

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal
de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e,
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a semana "CAUÊ", a ser realizada
anualmente na última semana do mês de março, com o Programa de Incentivo à
Doação de Sangue no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - A "Semana Municipal de Doação de Sangue" tem
por objetivo:

- I - Incentivar a doação voluntária de sangue;
- II - Conscientizar a população sobre a importância da
doação de sangue;
- III - Homenagear "CAUÊ", jovem de família tradicional de
Ibiúna, falecido no dia 12/11/23, por leucemia aguda, e, ao mesmo tempo, promover
ações que mantenham viva a sua memória e contribuam para aumentar o estoque de
sangue.

Art. 3º - Durante a "Semana Municipal de Doação de
Sangue", o Poder Executivo, em parceria com instituições públicas e privadas,
promoverá as seguintes atividades:

- I - Campanhas de conscientização e incentivo à doação de
sangue;
- II - Mutirões de doação de sangue em hospitais e postos
de saúde; ,
- III - Palestras e eventos educativos sobre a importância da
doação de sangue;
- IV - Ações de reconhecimento aos doadores de sangue,
incluindo certificados e homenagens públicas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar
convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando à consecução dos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

objetivos estabelecidos nesta lei, inclusive a concessão de benefícios fiscais e premiação aos doadores frequentes.

Art. 5º - Os doadores de sangue terão direito a benefícios, que serão regulamentadas através de decreto do executivo, no prazo de 30 dias, a contar da promulgação dessa lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2025.**



**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**



**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO**



**RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 59/2025

Ibiúna, 19 de fevereiro de 2025.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 04/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 32 de 2025 de autoria do Vereador Charles Guimarães “Lei Cauê, de Incentivo à Doação de Sangue.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Alessandra
20/02/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 32 de 2025, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que, devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 04/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 59/2025, de 19 de fevereiro de 2025.

Ibiúna, 19 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2825

De 24 de abril de 2025.

“Lei Cauê, de incentivo à Doação de Sangue”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a semana “CAUÊ”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março, com o Programa de Incentivo à Doação de Sangue no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º. A “Semana Municipal de Doação de Sangue” tem por objetivo:

- I – Incentiva a doação voluntária de sangue;
- II – Conscientizar a população sobre a importância da doação de sangue;
- III – Homenagear “CAUÊ”, jovem de família tradicional de Ibiúna, falecido no dia 12/11/23, por leucemia aguda, e, ao mesmo tempo, promover ações que mantenham viva a sua memória e contribuam para aumentar o estoque de sangue.

Art. 3º. Durante a “Semana Municipal de Doação de Sangue”, o Poder Executivo, em parceria com instituições públicas e privadas, promoverá as seguintes atividades:

- I – Campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue;
- II – Mutirões de doação de sangue em hospitais e postos de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III – Palestras e eventos educativos sobre a importância da doação de sangue;

IV – Ações de reconhecimento aos doadores de sangue, incluindo certificados e homenagens públicas.

Art. 4º. Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, inclusive a concessão de benefícios fiscais e premiação aos doadores frequentes.

Art. 5º. Os doadores de sangue terão direito a benefícios, que serão regulamentadas através de decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, a contar da promulgação dessa lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**



**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.



**Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC Nº 191/2025

Ibiúna, 24 de abril de 2025.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

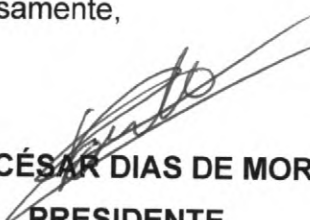
Considerando que o Autógrafo de Lei nº 04/2025, referente ao Projeto de Lei Nº 32/2025 que dispõe sobre a “Lei Cauê, de incentivo à doação de sangue.”, foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 20 de fevereiro de 2025, por meio do Ofício GPC Nº 59/2025, de 19 de fevereiro de 2025;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Lei nº 2.825, de 24 de abril de 2025, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e desde já requeremos a publicação da mesma na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A

Recebo em
30/04/25
Alessandra



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)



CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, e tendo transcorrido o prazo de quarenta e oito horas para a promulgação pelo Prefeito Municipal, foi promulgado, pela Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2825, de 24 de abril de 2025 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 191/2025, de 24 de abril de 2025.

Ibiúna, 25 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA

LEI Nº 2834

De 24 de abril de 2025.

"Dispõe sobre o pagamento da tarifa e da aquisição de passes no sistema de bilhetagem por meio de PIX, cartões de débito e/ou crédito, inclusive por aproximação, nos veículos automotores de transporte coletivo "ônibus" das empresas de concessionárias de serviço público que explorem a atividade no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o sistema de bilhetagem eletrônica no serviço municipal de transporte público coletivo, em consonância com os dispostos na Lei Complementar Municipal no 224, de 21 de junho de 2024, que institui a Lei de Mobilidade Urbana da Estância Turística de Ibiúna.

§ 1º Entende-se por sistema de bilhetagem eletrônica o conjunto de equipamentos, programas, aplicativos e procedimentos operacionais projetados e implantados com a finalidade de controlar a operação e o fluxo de valores em sistemas de transporte público de passageiros.

§ 2º O direito estabelecido no caput deste artigo estará garantido seja qual for o ente responsável pela bilhetagem, CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIO

§ 3º Poderão ser adquiridos pelos meios de pagamentos dispostos no caput deste artigo, as seguintes modalidades de passe:

I - Passe comum;

II - Passe estudante.

§ 4º Os editais licitatórios que vierem a ser publicados a partir da vigência da presente lei, relativos à contratação de empresas para exploração dos serviços de transporte coletivo "ônibus" no município de Ibiúna, deverão conter cláusula estabelecendo o direito de aquisição de créditos eletrônicos por meio de dinheiro, PIX e cartão de débito e/ou crédito.

§ 5º Deverão ser aceitas as bandeiras emissoras de cartões de débito ou crédito, usualmente utilizadas no mercado.

Art. 2º. O sistema de bilhetagem eletrônica tem como objetivo fornecer um sistema integrado de pagamento de tarifas e controle de acesso aos usuários, com o propósito de:

I - possibilitar a coleta e o processamento de dados necessários ao planejamento e ao controle do desempenho do serviço de transporte público coletivo;

II - proporcionar o controle numérico dos passageiros, de forma que todos os usuários sejam contabilizados pelos validadores dos ônibus e das estações de integração;

III - aprimorar o controle e o gerenciamento dos beneficiários de gratuidade;

IV - proporcionar maior segurança por meio da redução de moeda corrente no procedimento de cobrança de passagem no ônibus;

V - reduzir a evasão de receita e eventuais fraudes.

Art. 3º. O sistema de bilhetagem eletrônica deve permitir a coleta dos dados definidos pelo poder concedente que sejam necessários para o controle e a regulação de políticas públicas de mobilidade urbana.

§ 1º Os dados a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados pelo operador do sistema de bilhetagem eletrônica em formato aberto e auditável, inclusive no portal eletrônico de "transparência".

Art. 4º. O sistema de bilhetagem eletrônica utilizará cartão inteligente recarregável, bilhete de utilização única ou outras formas de aplicativos digitais ou programas, que permitam a aquisição/validação de créditos eletrônicos de passagem, incluindo o pagamento por dinheiro em espécie, PIX e cartão de débito e/ou crédito.

Parágrafo Único. Não será autorizada a cobrança de taxa de serviço para venda e recarga de créditos quando a compra for efetuada diretamente por pessoa física.

Art. 5º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Público estabelecerem as políticas de operação e funcionamento do sistema de bilhetagem eletrônica e definir sua parametrização, com as seguintes diretrizes:

I - analisar as informações financeiras e operacionais obtidas por meio do sistema de bilhetagem eletrônica para o constante aprimoramento do sistema de transporte público;

II - fiscalizar e realizar auditoria na operação do sistema de bilhetagem eletrônica;

III - manter canais de comunicação com os usuários e com a concessionária operadora dos sistemas de bilhetagem eletrônica.

Art. 6º. Constituem obrigações do operador do sistema de bilhetagem eletrônica:

I - disponibilizar em tempo real toda a base de dados do sistema de bilhetagem eletrônica, inclusive informações gerenciais de bilhetagem;

II - emitir, comercializar e distribuir cartões inteligentes ou outras mídias para carga e recarga de créditos eletrônicos, diretamente ou por meio de agentes comercializadores;

III - cadastrar todos os usuários, inclusive os beneficiários de isenção tarifária, respeitando, em cada caso, a legislação vigente;

IV - implantar rede de canais de vendas de créditos, podendo, para tanto, celebrar parcerias com estabelecimentos bancários, comerciais e similares;

V - viabilizar a aquisição de créditos eletrônicos por meio da internet, de PIX e de outros meios digitais, além da aquisição por pagamento em dinheiro em espécie;

VI - instalar e manter os equipamentos e softwares necessários à operação do sistema de bilhetagem eletrônica em perfeito estado e funcionamento em toda a frota do sistema de transporte público;

VII - manter o sistema de bilhetagem eletrônica tecnologicamente atualizado.

Art. 7º. Caberá ao órgão competente do Poder Público regulamentar a implantação de novas tecnologias de controle por meio da atualização e da modernização das técnicas, dos equipamentos e das instalações, representando a melhoria e a expansão do serviço de bilhetagem eletrônica, de acordo com a Lei Complementar no 224/2024.

Art. 8º. Qualquer nova tecnologia implantada que eventualmente elimine ou restrinja alguma função do serviço municipal de transporte público coletivo deverá prever programas de requalificação e recolocação dos trabalhadores atingidos.

Art. 9º. A concessionária dos serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus do Município terá até 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor desta lei, para implementar um projeto-piloto do sistema de bilhetagem eletrônica.

§ 1º A concessionária de que trata o caput deste artigo poderá antecipar a substituição proposta por esta lei em linhas determinadas pelo Poder Público, para testar a eficiência e a operacionalidade do novo sistema de bilhetagem.

§ 2º As mudanças no sistema de bilhetagem deverão considerar os resultados do projeto-piloto de que trata o caput deste artigo, conforme regulamentação por decreto.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

LEI Nº 2825

De 24 de abril de 2025.

"Lei Cauê, de incentivo à Doação de Sangue".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no

CÂMARA

uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a semana "CAUÊ", a ser realizada anualmente na última semana do mês de março, com o Programa de Incentivo à Doação de Sangue no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º. A "Semana Municipal de Doação de Sangue" tem por objetivo:

I – Incentiva a doação voluntária de sangue;

II – Conscientizar a população sobre a importância da doação de sangue;

III – Homenagear "CAUÊ", jovem de família tradicional de Ibiúna, falecido no dia 12/11/23, por leucemia aguda, e, ao mesmo tempo, promover ações que mantenham viva a sua memória e contribuam para aumentar o estoque de sangue.

Art. 3º. Durante a "Semana Municipal de Doação de Sangue", o Poder Executivo, em parceria com instituições públicas e privadas, promoverá as seguintes atividades:

I – Campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue;

II – Mutirões de doação de sangue em hospitais e postos de saúde;

III – Palestras e eventos educativos sobre a importância da doação de sangue;

IV – Ações de reconhecimento aos doadores de sangue, incluindo certificados e homenagens públicas.

Art. 4º. Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, inclusive a concessão de benefícios fiscais e premiação aos doadores frequentes.

Art. 5º. Os doadores de sangue terão direito a benefícios, que serão regulamentadas através de decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, a contar da promulgação dessa lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de
costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.gov.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2024

Convoca aprovados em concurso público de que trata o Edital nº. 001/2024,
e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no
que lhe faculta o artigo 27, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

RESOLVE-

Art. 1º. - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados
no concurso público que trata o Edital nº. 01/2024, de 14 de junho de 2024:-

Nome	Cargo	Classificação
Creuza Vaz Bueno	Recepcionista	1º Lugar
Nícolas Hiroshi Simoneto Hama	Assessor da Sec. Administrativa	1º Lugar
João Pedro Anselmo da Silva	Assessor Legislativo	1º Lugar

Art. 2º. - Os convocados por este Edital, deverão comparecer no prazo de
04 (quatro) dias úteis, contados da data de publicação deste, na Secretaria
Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, situado na Rua
Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - Ibiúna - SP, para ciência
da convocação, e posteriormente apresentar os documentos de que trata o item 11.15
do Edital nº. 01/2024, de 14 de junho de 2024, no seguinte horário:

- Das 09:00 às 13:00 hs e das 14:00 às 16:30 hs.

Art. 3º. - Os aprovados no Concurso ora convocados após comparecerem
no prazo estabelecido no artigo 2º, para ciência da convocação, terão o prazo máximo
de 10 (dez) dias úteis para apresentação dos documentos discriminados no item 11.15
do Edital nº 01/2024, conforme segue: -

- Cédula de identidade – RG;
- CPF/MF;
- Comprovante de endereço atual;
- Certidão de casamento (ou averbação de divórcio, certidão de
nascimento, etc.);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- Carteira de trabalho frente e verso, onde consta número, série e
assinatura ou carteira digital;
- Carteira de trabalho onde consta a data do 1º emprego e último
registrado;
- Título de eleitor frente e verso e comprovante da última votação ou



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que a Lei nº 2825 de 24 de abril de 2025, foi publicado no jornal “Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 1116 – ano 23, de 30 de abril de 2025, páginas 02 e 03, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 32, de 04 de fevereiro de 2025 Ibiúna, 05 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral